



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 509/2013, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 509/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Altera a redação do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispendo a Lei Orgânica do Município, a esse respeito, que:

“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”

Nesse sentido, o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”





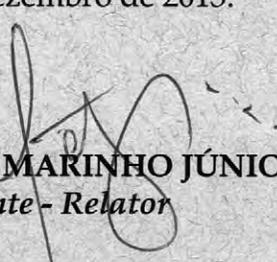
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

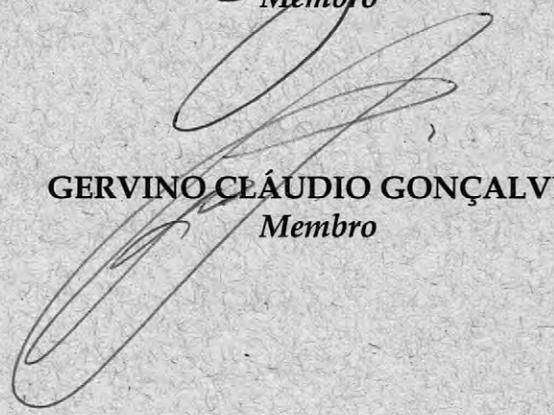
Nº

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando – se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, conforme o disposto no art. 163, III do RIC.

S/C., 16 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 509/2013, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de dezembro de 2013.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

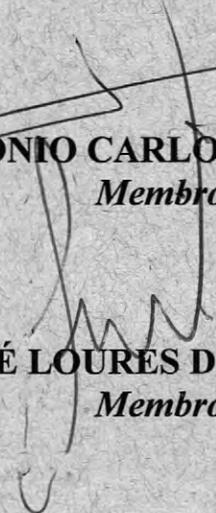
SOBRE: o Projeto de Lei nº 509/2013, de autoria da Mesa Diretora, que altera a redação do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

